



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que acresce dispositivos à Lei Complementar nº 410, de 9 de abril de 2012, que institui Regime de Trabalho Complementar (RTC) para os servidores detentores de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Caxias do Sul, e dá outras providências.

O Regime de Trabalho Complementar (RTC), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, foi instituído pela Lei Complementar nº 410, de 2012, a qual facultava aos servidores a opção definitiva e imutável pelo RTC, com a ampliação da jornada de trabalho semanal de 33 (trinta e três) para 40 (quarenta) horas, e a correspondente gratificação de 33% (trinta e três por cento) sobre o vencimento do servidor. Referida Lei Complementar também fixava prazo para a opção definitiva pelo RTC até o dia 31 de dezembro de 2012.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 545, de 18 de dezembro de 2017, estabeleceu que os servidores que ingressaram na Câmara Municipal a partir de 1º de outubro de 2017 sujeitam-se imediatamente e de forma obrigatória ao RTC, o que padronizou a jornada de trabalho semanal destes servidores em 40 (quarenta) horas. Todavia, restam ainda servidores vinculados à jornada de trabalho semanal de 33 (trinta e três) horas, o que ocasiona dificuldades na organização de escalas de trabalho e no atendimento das demandas dos Setores da Câmara Municipal.

O objetivo da presente proposição é possibilitar a opção pelo RTC aos servidores públicos da Câmara Municipal de Caxias do Sul que entraram em exercício até 30 de setembro de 2017 e que até então não haviam realizado esta opção, permanecendo assim vinculados à jornada de trabalho semanal de 33 (trinta e três) horas. A medida ora proposta visa uniformizar a jornada de trabalho semanal dos servidores públicos do Poder Legislativo em 40 (quarenta) horas, mediante a manifestação formal da opção pelo RTC, ressaltando o direito daqueles que porventura desejarem manter-se vinculados à jornada de trabalho semanal de 33 (trinta e três) horas.

A aprovação deste Projeto de Lei Complementar promoverá uma racionalização do aproveitamento dos recursos humanos da Câmara Municipal, com a ampliação de sua carga horária semanal, oferecendo melhores condições para a manutenção das atividades legislativas deste Poder. Considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto.

Caxias do Sul, 10 de junho de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024 às 16:33
MARISOL SANTOS - Presidente

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024 às 09:48
ADRIANO BRESSAN - 1º Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024 às 09:52
RENATO OLIVEIRA - 2º Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024 às 08:49
FELIPE JOAO GREMELMAIER - 1º Secretário

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024 às 15:49
JOSE PASCUAL DAMBROS - 2º Secretário

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1220.295.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1220.295.2024.

Protocolado em 11/06/2024 16:07

Disponibilizado em 11/Junho/2024

Comissões: CCJL, CDEFOT - 13/06/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 17/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 410, de 9 de abril de 2012, que institui Regime de Trabalho Complementar (RTC) para os servidores detentores de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Acresce §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei Complementar nº 410, de 9 de abril de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º Fica facultada aos servidores mencionados no *caput* deste artigo a opção pelo Regime de Trabalho Complementar (RTC), devendo manifestá-la formalmente até 1º de julho de 2024, observado o disposto no art. 3º-A desta Lei Complementar. (AC)

§ 2º A Gratificação do Regime de Trabalho Complementar (RTC) será aplicada sobre o vencimento do servidor, a partir do recebimento do pedido, àqueles que manifestarem formalmente a opção pelo RTC na forma do § 1º deste artigo. (AC)”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL